



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.995.

Em três de julho de 1997, foi enviado pela Mesa da Câmara Municipal, a esta Comissão, o processo de prestação de Contas do exercício de 1995, apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei nº 1.994, de 05 de abril de 1990.

Analisando-se a matéria, verificou-se estarem as mesmas conforme dispõe a legislação vigente, opinando-se pelo acatamento do Parecer-Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob TC. nº 002465/026/96, FAVORÁVEL à aprovação das contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação do E. Tribunal, e com expressa ressalva do déficit da execução orçamentária.

Isto posto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 117/97 **(12 de Julho de 1997)**

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19/08/97
APROVADO
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Aprovação das Contas do Município de Caieiras tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1995.



Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 1º - Ficam APROVADAS as contas do Município de Caieiras, tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1995, confirmando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à legalidade e regularidade das mesmas.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de agosto de 1997.


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Relatora

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento, APROVOU o Parecer da digna RELATORA Vereadora Maria José de Mello Manzanares, sobre as contas relativas ao exercício de 1995.


- ROBERTO FAVERO -
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Relatora


- MERCEDES SARTORI FIORE -
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DÉCIMA PRIMEIRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 24 de junho de 1997

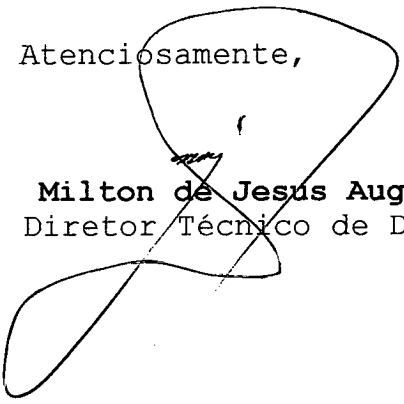
Ofício G.D.F.-11, nº 062/97
TC-002465/026/96

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculados e respectivo parecer prévio, emitido pela Egrégia Primeira Câmara, em sessão realizada em 1º de abril de 1997, relativo às contas do exercício de 1995, apresentadas pelos Órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Milton de Jesus Augusto
Diretor Técnico de Divisão

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras - São Paulo
/cmt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

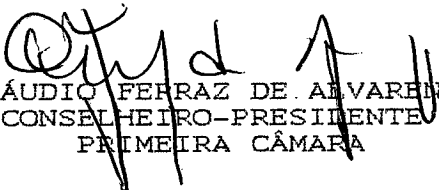
São Paulo, 19 de maio de 1997

Of. DE/GC nº 1486/97
TC-2465/026/96

Senhora Presidente

Comunico que a Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 01.04.97, à oportunidade da apreciação do processo em epígrafe, que trata das contas desse Município referentes ao exercício de 1995, emitiu o r. Parecer, cuja cópia faz parte integrante do presente ofício, fazendo constar à margem do mesmo a recomendação contida na Decisão em anexo.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PRIMEIRA CÂMARA

A Sua Excelência a Senhoral
Sônia Helena Leandro de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras - SP
SRP-1/lgb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 138
TC-002465/026/96

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 01-04-97

PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AGNI BORRAGINI, A E. CÂMARA DECIDIU EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, DA PREFEITURA E MESA DA CÂMARA, COM EXCEÇÃO DOS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL E COM EXPRESSA RESSALVA DO DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

À MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO RECOMENDANDO-SE-LHE QUE RESPEITE AS NORMAS DA LEI Nº 8666/93 PARA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS.

AINDA À MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA ANÁLISE DOS DESACERTOS EXISTENTES NO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, REFERENTES AO ACÚMULO DE CARGOS PELO VICE-PREFEITO, DESPESAS IMPRÓPRIAS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO EM EFETIVOS, E RATEIO DO RECURSO PROVENIENTE DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA DOS VEREADORES.

MUNICÍPIO DE: CAIEIRAS
EXERCÍCIO DE: 1995

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
 - 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
 - 3 - À SDG-3 para publicação;
 - 4 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
 - 5 - À DE-1 para oficial à Prefeitura e/ou Câmara Municipal sobre as recomendações e/ou determinações constantes da decisão;
 - 6 - Ao GDF-11 para:
- SE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

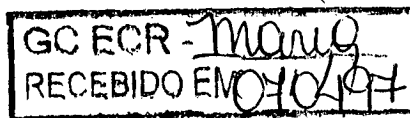
Fls.nº 131
TC-002465/026/96

- a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos;
- b) enviar o processo à Câmara Municipal;
- c) enviar o(s) apartado(s) à consideração do Relator para o que determinar, passando, antes, pela DE para registro.

SDG-1, em 03 de abril de 1997

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MML





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002465/026/96

Contas Municipais.

Município: Caieiras.

Exercício: 1995.

Prefeito: Nívio Luiz Aranha Dartora.

Substituto Legal: Pedro Sergio Graf Nunes.

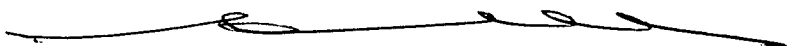
Presidente da Câmara: Jorge Pereira de Araujo.

Componentes da Mesa da Câmara: Afdóquia Chaib Ferreira Neves (1ªSecretária), Maria José de Mello Manzanares (2ªSecretária) e Daniel Marcolino da Cruz (3ºSecretário).

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 01 de abril de 1997, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Claudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Agni Borragini, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação e com expressa ressalva do déficit da execução orçamentária.

Publique-se.


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator

Publicado na Integra no
"D.O.E." de 99/9 97 pag: 17
Conf. por:  SDG-3